



DELIBERAÇÃO N.º 1407

27 de janeiro de 2020

Ementa: dispõe sobre a designação do Conselheiro Relator para realizar parecer de processos éticos profissionais.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820, de 11 de novembro de 1960, e;

Considerando que é atribuição do CRF/SC, analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa, conforme Art. 2º da Deliberação nº 1319, de 09 de novembro de 2018;

Considerando que são atribuições dos Conselheiros Regionais, relatar os processos que lhes forem distribuídos, e exercer as funções para as quais forem designados, conforme o Art. 16, II e III da Deliberação nº 1319, de 09 de novembro de 2018;

Considerando as disposições do Código de Ética Farmacêutico e do Código de Processo Ético (Resolução nº 596/14 do CFF);

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para distribuição processual do Presidente do CRF/SC à Relatoria, conforme Art. 20, do Anexo II, da Resolução/CFF nº 596/14;

Considerando que a competência para instauração de processo ético é do Presidente do CRF/SC, bem como os princípios da imparcialidade, da segregação e da moralidade;

Considerando as eleições de 2019 para o cargo de Conselheiro Regional do CRF/SC para o mandato de 2020/2023;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Todos os Conselheiros Regionais deverão no decurso do seu mandato relatar os processos éticos que lhes forem distribuídos, conforme a ordem da tabela abaixo:

Mandato	Ordem de classificação	Conselheiro(a) Regional
2019-2022	1º classificado do mandato mais antigo	Noemia Liege Maria da Cunha Bernardo
2019-2022	2º classificado do mandato mais antigo	Ana Flávia Broering Eller
2019-2022	3º classificado do mandato mais antigo	Carlos Nyander Theiss
2019-2022	4º classificado do mandato mais antigo	Sara Rosângela Martins Rauen



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

2019-2022	5º classificado do mandato mais antigo	Luciano Soares
2019-2022	6º classificado do mandato mais antigo	Cláudio Laurentino Guimarães
2019-2022	7º classificado do mandato mais antigo	Marcelo Conti
2019-2022	8º classificado do mandato mais antigo	Tomás Júlio Correa Neto
2020-2023	1º classificado do mandato mais recente	Vânia Floriani Noldin
2020-2023	2º classificado do mandato mais recente	Sarai Hess
2020-2023	3º classificado do mandato mais recente	Mirela da Rosa Homem Pizarro

Artigo 2º – O encaminhamento do processo ético ao Conselheiro Relator ocorrerá em 30 (trinta) dias antes da data de julgamento em Plenária.

§ 1º - Na impossibilidade de ser o relator do processo recebido, o Conselheiro nomeado, deverá se manifestar e justificar por escrito através de ofício ou e-mail, em 3 (três) dias úteis, para que o referido processo possa ser encaminhado ao próximo Conselheiro na Ordem de Classificação.

§ 2º - O Conselheiro que ao declarar impossibilitado, será considerado o primeiro da lista na Ordem de Classificação, para a distribuição dos processos éticos na Plenária subsequente.

§ 3º – Na hipótese de todos os Conselheiros se declararem impossibilitados de relatar o processo, caberá ao Presidente do CRF/SC nomear um Conselheiro Relator, com base na análise das justificativas apresentadas.

Artigo 3º – Cada Conselheiro receberá no máximo 2 (dois) processos por distribuição.

Artigo 4º – Essa deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2020.

Marco Aurélio Thiesen Koerich
- Presidente do CRF/SC -